



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO – FEAACS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FATORES DETERMINANTES DA ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DE SOCIEDADE
EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO
DE CONSTRUÇÃO CIVIL

DAVID HILANO DODOU

FORTALEZA - CEARÁ

2014

DAVID HILANO DODOU

**FATORES DETERMINANTES DA ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DE SOCIEDADE
EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO
DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Mestre Jose Mariano Neto.

Prof. Mestre Paolo Giuseppe Lima de Araújo.

FORTALEZA - CEARÁ

2014

DAVID HILANO DODOU

**FATORES DETERMINANTES DA ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DE SOCIEDADE
EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO
DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho da monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Aprovada em ____/____/____ .

BANCA EXAMINADORA

Ms. Jose Mariano Neto

ORIENTADOR

Ms. Paolo Giuseppe Lima de Araujo

COORIENTADOR

Esp. João Sobrinho Roberto da Silva

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a quem sou devoto todos os dias da minha vida.

Agradeço ao meu pai, Hiderval, e a minha mãe, Izolania, pela educação que continuam me dando, pelo amor, pela paciência, por me darem força, coragem e determinação; é neles que me espelho para sempre me tornar uma pessoa melhor.

Agradeço as minhas irmãs Hilana e Valéria, e a minha namorada, Cynara, pelo amor, pelo companheirismo, pela ajuda na minha vida acadêmica, profissional, pessoal, pela compreensão, pelos momentos que estive ausente em suas vidas e pelas madrugadas que ficaram acordadas estudando e ensinando.

Agradeço aos meus orientadores, professores Mariano e Paolo, que compartilharam seus conhecimentos durante minha graduação e me ajudaram na elaboração dessa pesquisa.

Agradeço aos meus amigos Neto, Joaquim, Wescley, Ricardo, Rubens, Hudson, que trazem momentos de lazer e felicidade.

Agradeço ao meu tio, Batista, que me apoia e aconselha na vida profissional e pessoal.

Agradeço aos meus tios, Romero, Tica, Nieta, Ivanilda, Cicero e Itamar, pela amizade, apoio, união e por serem pessoas que, sempre que preciso, estão presentes na minha vida.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Faturamento das empresas ao ano.....	26
Tabela 2 - Porte das empresas.....	27
Tabela 3 - Tributação das empresas.....	27
Tabela 4 - Capital social das empresas.....	28
Tabela 5 - Empresas que já constituíram SCP.....	29
Tabela 6 - Fatores determinantes de adoção da sistemática de SCP à exploração de atividades no ramo de construção civil.....	32

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de empresas submetidas a algum questionamento por parte do fisco federal, estadual ou municipal acerca do seu planejamento tributário.....	28
Gráfico 2 - Parcerias formadas e renovadas decorrentes da constituição da SCP.....	30
Gráfico 3 - Quantidade de obras sendo realizada em 2014 por cada empresa.....	31
Gráfico 4 - Quantidade de empresas que já obtiveram benefício, mediante o planejamento tributário na constituição de SCP, como forma de tributação diferente da praticada pela entidade.....	32

RESUMO

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é uma modalidade societária não personificada existente na esfera jurídica brasileira desde o Código Comercial de 1850, composta por dois ou mais sócios, o Sócio Ostensivo, aquele que exerce a atividade constitutiva do objeto social e se obriga perante terceiros, e o Sócio Participante, aquele que apenas participa dos resultados do negócio. O objetivo desse estudo foi investigar os fatores determinantes da adoção da Sociedade em Conta de Participação na exploração de atividades no ramo da construção civil, por empresas situadas na cidade de Fortaleza-CE. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo exploratório. Quanto aos delineamentos esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e estudo multicaso. A coleta de dados foi realizada através da aplicação de um questionário a 13 empresas do ramo da construção civil que utilizam a sistemática da sociedade em conta de participação. Evidenciou-se que os principais fatores determinantes para adoção da SCP foram a redução tributária e de gastos, o aumento de capitais, a renovação de parcerias, a facilidade na constituição e encerramento da sociedade, a responsabilidade maior do sócio ostensivo, e a divisão do lucro tributada pelo sócio ostensivo. Diante disso, percebe-se que a constituição de uma SCP é uma estratégia utilizada pelas empresas do ramo da construção civil para viabilizar a realização das suas obras, contribuindo para a geração de lucro e sucesso dos empreendimentos, uma vez que os benefícios proporcionados por esta sociedade possibilitam a redução de gastos e o crescimento de capitais.

Palavras-Chave: Sociedade em Conta de Participação. Construção Civil. Vantagens na Constituição.

ABSTRACT

The Society Participation Account (SCP) is a non-personified existing corporate modality in Brazilian legal sphere from the Commercial Code of 1850, consisting of two or more members, the ostensible partner, the one holding the constitutive activity of the corporate purpose and requires third parties, and the Partner Participant, who only participates in business results. The aim of this study was to investigate the determinants of adoption of Society Participation in account in exploration activities in the construction industry, for companies located in the city of Fortaleza-CE. This is a qualitative research, exploratory. As for designs this research is characterized as bibliographic and multi case study. Data collection was performed by applying a questionnaire to 13 companies in the construction industry using the scheme of unincorporated share. It was evident that the main determinants for adoption of the SCP were the tax reduction and spending, the increase of capital, the renewal of partnerships, ease in setting up and closing of the company, the main responsibility of the lead partner, and the division of income taxed by the lead partner. Therefore, it can be seen that the establishment of an SCP is a strategy used by companies in the construction industry to facilitate the realization of their works, contributing to the generation of profit and success of the projects, since the benefits provided by this society enable cost reduction and growth capital.

Key words: unincorporated Participation. Civil construction. Advantages in the constitution.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Conceito da sociedade em conta de participação e legislação aplicada	11
2.2 Histórico da criação da SCP desde a Idade Média	12
2.3 Características da Sociedade em Conta e Participação	13
<i>2.3.1 Modalidades aplicadas à SCP.....</i>	<i>13</i>
<i>2.3.2 Fundo Social</i>	<i>14</i>
<i>2.3.3 Escrituração da documentação da sociedade pelo sócio ostensivo</i>	<i>15</i>
2.4 Aspectos trabalhistas	15
2.5 Fatores determinantes de adoção da sistemática de sociedade em conta de participação na exploração de atividades no ramo de construção civil.....	16
<i>2.5.1 Redução tributária e de gastos por opção da constituição da SCP</i>	<i>16</i>
<i>2.5.2 Formação de parceria visando ao crescimento de capital e renovação de parcerias para futuras obras.....</i>	<i>18</i>
<i>2.5.3 Facilidade na constituição e encerramento da SCP, em razão da simplicidade dos procedimentos.....</i>	<i>19</i>
<i>2.5.4 Responsabilidade perante o sócio e terceiros</i>	<i>20</i>
<i>2.5.5 Tratamentos quanto à tributação e à divisão do lucro</i>	<i>21</i>
3 METODOLOGIA.....	23
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
4.1 Perfil das empresas	26
4.2 Sociedade em Conta de Participação	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS	37
ANEXO 1.....	40

1 INTRODUÇÃO

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é um contrato composto por dois ou mais sócios - o sócio oculto e o ostensivo - sendo este, o responsável pela sociedade. Esse tipo de sociedade ainda é pouco abordada na legislação brasileira. Somente no século XIX foi criada a Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, do Código Comercial Brasileiro, que tratava vagamente sobre o assunto, sendo que, desde o século XII, já existiam operações realizadas mediante esse contrato.

Apesar da legislação que trata sobre o assunto ser limitada, esse tipo de sociedade não é nenhuma novidade, haja vista que, já na Idade Média, era possível identificar não só sua existência, como a sua expansão. Nos dias atuais, apesar da nova roupagem da qual esse tipo de sociedade se revestiu, é notório haver empresas que a adotam, provavelmente em razão do lucro que esta forma societária proporciona.

Entre as atividades desempenhadas por este tipo de sociedade, destaca-se o fato de que, enquanto o sócio oculto é responsável por financiar a atividade, injetando o dinheiro para complementar ou compor o capital necessário à prestação de serviço ou à venda de mercadoria, ao sócio ostensivo compete a responsabilidade pela negociação com terceiros, e pela sociedade em si, bem como a tributação da receita.

A Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 foi benéfica às empresas do ramo de construção civil, pois contribuiu para regulamentar as SCPs, enquadrando-as como sociedades não personificadas. É importante ressaltar que a tributação destas não necessariamente tem que ser igual à aplicada à sócia ostensiva. Além disso, a facilidade na criação, a flexibilidade na opção quanto à tributação, a privacidade dos investidores e as parcerias que são feitas por meio dessa sociedade são fatores que podem contribuir para sua formação.

Nessa perspectiva, percebe-se atualmente que a SCP, mesmo após séculos de existência, continua sendo utilizada pelas pessoas como meio para explorar atividades. Diante disso, surgiu o seguinte questionamento que norteou o desenvolvimento desta pesquisa: Quais os fatores determinantes pela adoção da sistemática da Sociedade em conta de Participação por empresas do ramo da construção civil, no município de Fortaleza?

Assim, o objetivo geral deste estudo foi investigar os fatores determinantes da adoção da Sociedade em Conta de Participação na exploração de atividades no ramo da construção civil, por empresas situadas na cidade de Fortaleza-CE. Os objetivos específicos deste estudo foram: traçar o perfil das empresas do ramo da construção civil que utilizam a SCP; e analisar os aspectos tributários que fundamentam e influenciam na tomada de decisão pelos gestores das empresas construtoras para realizarem obras de construção civil utilizando esse tipo de sociedade.

Para responder aos questionamentos desse estudo optou-se por realizar uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo exploratório, uma vez que possibilitará aumentar o conhecimento do pesquisador acerca do problema estudado. Dessa forma, para o desenvolvimento desse estudo foi realizado uma pesquisa bibliográfica, e um estudo multicaso.

Esse trabalho será estruturado em cinco seções. Nessa primeira seção foi apresentada a introdução, que aborda uma breve contextualização sobre o objeto de estudo trabalhado, com apresentação do problema da pesquisa, objetivos do estudo e metodologia a ser utilizada.

A segunda seção trata do referencial teórico sobre a SCP, apresentando o histórico de criação desta sociedade desde a idade média até os dias atuais, as características deste tipo de sociedade, os aspectos trabalhistas e os fatores determinantes de adoção da SCP de acordo com a literatura que trata deste assunto.

A terceira seção aborda a metodologia utilizada para a realização deste trabalho, descrevendo de forma detalhada o tipo de pesquisa utilizada, as fases da pesquisa, os participantes do estudo, e a técnica de coleta e análise dos dados.

Na quarta seção o autor apresenta os resultados alcançados com o estudo, traçando o perfil das empresas participantes, e analisando os fatores determinantes da adoção da SCP por empresas do ramo da construção civil com base no referencial teórico sobre o assunto.

Por fim, a quinta seção aborda as considerações finais do trabalho, enfatizando as principais contribuições desse estudo para a temática trabalhada, bem como as limitações desse estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito da sociedade em conta de participação e legislação aplicada

A sociedade em conta de participação, também conhecida antigamente como sociedade anônima, recebia esse nome, devido ao fato de somente um sócio realizar as transações e intermediações com terceiros, cabendo ao outro somente capitalizar e financiar as operações oferecidas pela sociedade. A SCP passou a existir no Brasil somente no século XIX, primeira lei a tratar do assunto no Brasil foi a de nº 556, de 25 de junho de 1850, que trata da formação da sociedade, cita as atribuições do sócio representante, regulariza o procedimento em alguns casos do fim da sociedade e define a sociedade em seu artigo 325:

Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos um comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta de participação, acidental, momentânea ou anônima; esta sociedade não está sujeita às formalidades prescritas para a formação das outras sociedades, e pode provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos comerciais.

De acordo com o referido artigo, percebe-se que a sociedade anônima funciona como a reunião de duas ou mais pessoas, sendo uma delas pessoa jurídica, com o intuito de, mediante a prestação de serviço ou venda de mercadoria, obter lucro para ambas as partes. Vale ressaltar que, esse tipo de sociedade não está sujeito às exigências quanto à constituição, como no caso das sociedades personificadas, podendo haver somente um contrato verbal ou de gaveta entre as partes. Relevante é destacar, que apenas no século XXI, com o advento do novo Código Civil, é que houve a alteração na legislação que versa sobre o assunto, mudanças ainda vigentes. Dessa forma, passa a não vigorar a antiga legislação, sendo substituída por lei que trata do mesmo assunto no seu teor e forma. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu art. 991, define a sociedade como:

[...] as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

A nova legislação trouxe alterações sobre a SCP, todavia, no que concerne ao conceito, antes constava que, pelo menos um dos sócios deveria ser comerciante, ou seja, empresário. Em 2002, a nova redação nada menciona sobre isso, ficando dessa forma difícil determinar se ainda existe a necessidade de um dos sócios ter personalidade jurídica ou não, contudo, costume predominante na antiga redação parece ter se perpetuado, tornando-se

hábito, visto que até diversos doutrinadores do assunto, continuam afirmando ser necessário, no mínimo, uma pessoa jurídica para caracterizar a sociedade como sendo de participação, dentre eles, Bozz (2007).

Apesar dos costumes quanto a existir pelo menos um sócio ostensivo, não restam dúvidas quanto à possibilidade de haver mais de um sócio ostensivo na mesma sociedade, visto que, no parágrafo único do art. 992 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, menciona-se que havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

2.2 Enredo histórico da criação da SCP desde a Idade Média

Durante a Idade Média, mediante o contrato de comenda, surgiu a sociedade em Comandita Simples e, juntamente, a Sociedade em Conta de Participação (TEPEDINO; BARBOZA; MORAIS, 2006, p. 3). Todas as pessoas que não podiam realizar transações comerciais utilizavam essa sociedade como meio de negociação e obtenção de dinheiro. Tornou-se rotineiro na época, realizar negócios por meio desse acordo, cujo principal foco era a obtenção de lucro, sendo que, o sócio com capital financiava toda a atividade, fosse prestação de serviço ou comercialização da mercadoria e o outro ficava responsável por executar o trabalho. Dentre eles, os mais comuns eram o transporte da mercadoria, comando da tripulação e venda dos produtos.

O intuito da SCP era o de um dos sócios, o investidor, poder permanecer oculto, financiando as transações, enquanto o ostensivo se responsabilizaria perante terceiros. Dessa forma, a sociedade foi utilizada em transações marítimas, por meio de embarcações e, com o tempo, foi aplicada nas transações nos comércios e cidades.

Bastante utilizado no comércio marítimo durante os séculos XII e XIII, expandindo-se, em seguida, para o comércio terrestre, compreendia o contrato de comenda o ajuste em que um dos contratantes assumia papel de prestador de capital, fornecendo bens (embarcações, mercadorias, dinheiro) ao outro com a finalidade de tomar parte dos lucros que a expedição pudesse produzir. (TEPEDINO; BARBOSA; MORAIS, 2006, p. 3).

Também existem relatos do surgimento da SCP em Florença, por volta do século XVI, em que somente um dos sócios teria responsabilidade ilimitada, Consoante informa Fran Martins (1977, p. 23):

Confundir sociedade em comandita com sociedade em conta de participação até a criação da Lei de Florença, de 30 de novembro de 1408. No contrato de

comanditário ficava oculto e a transação era realizada em nome do sócio comanditado.

2.3 Características da Sociedade em Conta e Participação

2.3.1 Modalidades aplicadas à SCP

Tratando-se do tempo de duração, a SCP é dividida em três modalidades: momentânea, acidental e permanente. Quando existir um prazo determinado para o início e fim da sociedade, será do tipo momentânea, bastante comum em obras que têm um prazo determinado para acabar, como, por exemplo, na construção de casas, em que a construtora tem um prazo fixo para entrega do imóvel.

Importante é ressaltar que, independentemente de a sociedade ser momentânea, todas as obrigações assumidas durante o período em que a SCP estiver vigente, de acordo com seu contrato, pouco importando se acabará ou não o prazo, continuará existindo a obrigação do sócio ostensivo, tanto com terceiros como com o próprio sócio participante, ambos podendo recorrer em qualquer período, respeitando somente os prazos previstos em lei (KUPERMAN, 2005).

Caso não seja possível provar a existência da SCP, todos os sócios irão responder solidária e ilimitadamente perante terceiros, arcando ambos com todas as dívidas da parceria.

Torna-se difícil não comprovar a existência da SCP, em razão de o Código Civil, em seu art. 992, determinar que ela pode se prover de todos os meios e independente de qualquer formalidade, podendo, além do contrato, ser utilizadas diversas outras maneiras para comprovação da existência da parceria, dentre as quais o testemunho.

Ainda que não exista um contrato que determine a existência dos sócios ostensivo e participante na constituição de uma parceria, é possível determinar a existência de um sócio investidor capitalizando outro, responsável por todas as transações com terceiros, pela execução e negociação de venda da mercadoria ou do serviço, caracterizando, dessa forma, a existência da Sociedade em Conta de Participação.

Na modalidade acidental, por sua vez, tem-se que o prazo de vigência será ilimitado, uma vez que o fator determinante da data do encerramento da sociedade é o contrato que, nessa situação, não existe, podendo haver outros meios que comprovem a existência dela, mas não haverá outra maneira que comprove o prazo de duração da Sociedade em conta de Participação.

A última modalidade é a permanente. Nesse caso, existe o contrato entre os sócios, mas não há a cláusula que determina o prazo de vigência da sociedade, tornando-a dessa forma uma SCP por prazo indeterminado. É bastante utilizada por investidores que têm o capital, mas não entendem de determinado ramo ou atividade em que querem investir, confiando ao outro sócio, nesse caso o ostensivo, seu capital para gerar lucro.

As modalidades momentâneas e permanentes são as mais comuns, principalmente pelo fato de existir um contrato entre as partes para definir fatores, o que judicialmente, seria complicado comprovar sem a existência desse documento, nos limites da obrigação do sócio participante quanto às transações em que o mesmo participar, para determinar o capital (KUPERMAN, 2005).

2.3.2 Fundo Social

Para a constituição de uma sociedade, faz-se necessária a existência de, no mínimo, dois sócios. Eles irão se reunir para atingir e executar a atividade fim da empresa, tendo os dois, inicialmente, integralizado o capital social da entidade.

Na Sociedade em conta de Participação ocorre o mesmo, todavia não há integralização de capital. O que existe são aportes realizados tanto pelo sócio ostensivo, quanto pelo oculto. Os aportes realizados no momento da constituição e no decorrer das operações são chamados de fundo social. Este é o conjunto de entradas de aportes utilizado por todos os sócios no objeto social da SCP (GALIZZI, 2008).

O sócio ostensivo também é responsável perante terceiros pelo fato de que, os aportes realizados pelo sócio participante, irão compor o fundo social do sócio ostensivo e não da SCP, pois ele é que irá se responsabilizar pela sociedade, conforme determina Kuperman, (2005, p. 23):

O conjunto dos bens afetados ao objeto da Sociedade em Conta de Participação, não constitui um fundo social no sentido de que pertencem à sociedade, a qual, como foi assinalada, não tem patrimônio próprio. Na Sociedade em Conta de Participação, os fundos são sócias não em relação a titularidade, mas tendo em vista sua destinação.

Caso os fornecedores ou clientes venham requerer, judicialmente, valores decorrentes de débitos que a SCP não honrou, não poderá o sócio participante intervir, uma vez que o fundo social composto pelos empreendedores é de responsabilidade do sócio ostensivo, que detém todas as obrigações, tendo que responder aos processos judiciais (GALIZZI, 2008).

2.3.3 Escrituração da documentação da sociedade pelo sócio ostensivo

De acordo com a legislação vigente, o sócio ostensivo tanto pode escriturar em seus livros as informações referentes às transações, realizadas pela SCP quanto nos seus livros. Caso opte por escriturar em um só livro, terá que evidenciar os lançamentos referentes à sociedade, podendo, dessa forma, utilizar centros de custo diferente, acrescentando, ao final de cada conta, a terminação SCP para as contas da sociedade ou de outra maneira aceitável, que permita ao Fisco distinguir as operações da empresa e da sociedade. De acordo com o regulamento do imposto de renda, no Decreto Lei nº3.000, de 26 de março de 1999, no art. 254, tem-se que:

A escrituração das operações de sociedade em conta de participação poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios, observando-se o seguinte:

I - quando forem utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis deverão ser feitos de forma a evidenciar os lançamentos referentes à sociedade em conta de participação;

II - os resultados e o lucro real correspondente à sociedade em conta de participação deverão ser apurados e demonstrados destacadamente dos resultados e do lucro real do sócio ostensivo, ainda que a escrituração seja feita nos mesmos livros;

III - nos documentos relacionados com a atividade da sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo deverá fazer constar indicação de modo a permitir identificar sua vinculação com a referida sociedade.

2.4 Aspectos trabalhistas

Quanto ao setor trabalhista, a SCP terá seus funcionários contratados pela empresa do sócio ostensivo, podendo assim, um funcionário de uma SCP, trabalhar em outras sociedades em conta de participação do mesmo sócio. Dessa maneira, o empreendedor vai evitar gastos com transferência e rescisão, bem como evitar tempo com o procedimento de demissão e admissão do funcionário.

Salienta-se ainda que, como as SCP não têm empregados, os sócios não têm que incorrer em responder pelas responsabilidades trabalhistas decorrentes da formação dessa sociedade. Somente o sócio ostensivo será responsável pelo pagamento dos salários e encargos dos funcionários da sociedade

Pelo fato de os empregados serem contratados pelo sócio ostensivo, caso esse tenha participação em mais de um SCP, ele poderá utilizar seu empregado em mais de um de seus empreendimentos, evitando, dessa forma, possíveis demissões e admissões desnecessárias. Com o intuito de facilitar o entendimento, pode-se mencionar o exemplo de um sócio

ostensivo que tem participação em diversas SCP na mesma cidade e em uma delas ele terá um funcionário que irá se ausentar por motivos inesperados, como, doença, acidente, licença-maternidade, entre outros fatores. O sócio poderá suprir a ausência temporária desse funcionário com a presença de um empregado que atua em outra de seus empreendimentos.

Importa ressaltar que, no referente às sociedades em conta de participação, os funcionários dessa empresa não podem gerar custos aos sócios participantes quando estiverem trabalhando em outra SCP diversa desta. Deve ser feito o rateio dos dias e meses em que o funcionário trabalha em cada SCP, para que seja possível determinar o centro do custo dos pagamentos desse empregado.

Em contrapartida, não é possível o funcionário trabalhar de forma a executar a atividade econômica da empresa do sócio participante, sendo que, seu vínculo é somente com o sócio ostensivo, portanto, é necessário que exista o controle para utilizar o empregado dentro dos parâmetros da lei.

Além do cuidado de ratear as despesas devidas a cada sócio, também existe a questão dos cadastros dos diversos locais de prestação de serviço para recolhimento do INSS. Esse cadastro na previdência evita que a empresa tenha que abrir filiais constantemente para cada obra que for realizar em endereço diferente.

2.5 Fatores determinantes de adoção da sistemática de sociedade em conta de participação na exploração de atividades no ramo de construção civil

2.5.1 Redução tributária e de gastos por opção da constituição da SCP

A redução de gastos na opção da SCP já inicia no momento da sua constituição, pois, desprovida de personalidade jurídica, essa sociedade não é uma pessoa jurídica, utiliza, portanto, o CNPJ do sócio ostensivo para todas suas transações, tributações, declarações e, conforme já mencionado, também está dispensada da elaboração e do registro de contratos.

Segundo o Código Civil, não está sujeita às formalidades de constituição de sociedades exigidas para as espécies personalizadas, nem mesmo inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas; o que é, desde já, uma vantagem na redução de custos administrativos e fiscais, pois não estará sujeito ao pagamento de taxas de arquivamento dos atos de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (MARTINS; SEBBEN, 2011, p. 83).

Trata-se de uma medida tomada pelos sócios visando às vantagens que essa parceria tem em particular. Dentre estas, tem-se a busca do lucro, visando ao crescimento da empresa e

à redução tributária, mediante a união de recursos entre dois ou mais sócios, em que o participante irá aportar capital e o ostensivo, além de aportar, executará atividades. É uma relação mútua, onde o sócio oculto investe seu dinheiro, confiando na competência do representante e esse se capitaliza para realizar atividades e obter lucro.

Nessa acepção propagam-se as operações interempresariais, objetivando a própria expansão empresarial, por meio de operações conjuntas entre sociedades distintas, minimizando o risco, flexibilizando as formas societárias, ampliando os mercados e reduzindo a excessiva oneração social e tributária (BITTAR, 2008, p. 197).

Quanto à tributação da empresa, de modo particular, do ramo da construção civil, sabe-se que as construtoras atuam, tendo como forma de tributação o Lucro Real, o Lucro Presumido e a tributação do Simples Nacional. Uma vez adotada uma dessas tributações, de acordo com a atividade, faturamento ou lucro obtido da diferença entre Receitas, *versus* custos e despesas e, em alguns casos, a critério do sócio, a empresa terá que tributar seu faturamento com base na legislação vigente para cada tipo. De acordo com a instrução Normativa da Secretária da Receita Federal nº 31, de 29 de março de 2001 em seu art. 1º:

A partir de 1 de janeiro de 2001, observadas as hipóteses de obrigatoriedade de observância do regime de tributação com base no lucro real previstas no art. 14 da 1998, as sociedades em conta de participação podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º-A opção da sociedade em conta de participação pelo regime de tributação com base no lucro presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela.

§ 2º-O recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela sociedade em conta de participação será efetuado mediante a utilização de Documento de Arrecadação da Receita Federal -Darf específico, em nome do sócio ostensivo.

Na SCP o sócio ostensivo pode, à seu critério, aplicar uma tributação diferente da efetuada em sua empresa, como exemplo: uma empresa ABC tributada pelo Lucro Real reúne-se com a empresa DEF para formar uma Sociedade em Conta de Participação, com o intuito de realizar uma obra em que haverá poucas despesas para sua execução. Visando uma menor onerosidade, o sócio poderá optar por tributar a SCP mediante o Lucro Presumido. No regulamento do imposto de renda em seu artigo, Martins e Sebben afirmam que:

A possibilidade das Sociedades em Conta de Participação optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido configura uma grande vantagem tributária na sua utilização, especialmente se os investimentos não representarem grandiosas somas.

Conforme abordado, a instrução normativa diz que não é necessariamente obrigado o sócio ostensivo ter a mesma tributação da sociedade, nem a sociedade ter a mesma tributação

dos sócios, dessa forma, é possível ambos terem um regime de tributação diferente, conforme exemplo citado pela (MARTINS; SEBEN, 2011, p. 84):

Caso o sócio investidor for pertencente ao regime simplificado de recolhimento de tributos – Simples Nacional, de que trata a Lei complementar nº 123/06, não precisará migrar para a tributação do Lucro Presumido ou Real, em face de, eventualmente, ter extrapolado os limites máximos de faturamento permitidos para a tributação simplificada.

2.5.2 Formação de parceria visando ao crescimento de capital e renovação de parcerias para futuras obras

O fato de o sócio participante ser oculto em relação às transações da empresa, como a negociação com fornecedores e clientes, abertura de contas em banco, execução da atividade principal da sociedade mediante a prestação do serviço ou da venda do produto, é um fator que carrega vantagens em relação às outras modalidades de sociedade.

Nesse cenário, as Sociedades em Conta de Participação destacam-se, no mercado, como instrumento facilitador da realização de empreendimentos e instrumento de economia tributária. É que esta espécie societária conseguiu manter um traço que a torna única diante de qualquer forma de parceria empresarial, que seja o fato de ser oculta perante terceiros (MARTINS; SEBEN, 2011, p. 83).

A formação de parcerias nesse ramo pode ser considerada um fator importante para o crescimento do número de SCPs em Fortaleza, uma vez que, realizada uma obra por intermédio dessa sociedade, fica a parceria formada entre os sócios oculto e empreendedor para novas obras, licitações e formação de outros contratos de prestação de serviços. A facilidade na constituição e na dissolução, tanto quanto dos valores desembolsados para abertura, quanto os dispêndios no encerramento, influem na opção por efetuar a obra nessa modalidade.

Capitalistas emprestam seus capitais a comerciantes, para aplicação em determinadas operações, repartindo-se o lucro ao final. É comum nos negócios momentâneos de importação, ou quaisquer outros negócios que envolvam aplicação imediata de expressivos capitais, servindo essa espécie de suporte para dar suporte, já ai, não de modo permanente, mas duradouro, aos fundos de financiamento mantidos pelas instituições financeiras (REQUIÃO, 2003, p. 374).

Existem diversos fatores que levam empresários à busca de novas sociedades, entre eles: a falta de capital para aplicar nas atividades da empresa com o propósito de gerar mais

lucro, a limitação de crédito pelas instituições bancárias e a alta taxa de juros que os bancos utilizam na disponibilização do capital de giro e empréstimos.

Há também outros fatores que não envolvem falta de capital e crise. Trata-se de empreendedores que procuram meios de aplicar seus recursos, buscam aplicações e parcerias mais arriscadas, contanto que obtenham mais lucro do que aplicar seu capital em instituições como bancos. Muitos desses investidores são empresários, autônomos e, em alguns casos, possuem bastante capital, mas pouco conhecem sobre os ramos em que querem investir ou ainda, não têm influência, contato com fornecedores e clientes.

Vários desses empresários, em alguns casos, nem desejam possuir contato com os fornecedores, clientes ou mesmo executar a atividade necessária para obter o lucro. É nesse caso em que se encontram dois perfis distintos de sócios: um procurando capital, no caso, o ostensivo, e o outro buscando investir, que é o sócio participante, formando então uma SCP para que ambos alcancem o que desejam o lucro.

Em primeiro lugar, a sociedade limitada obteria o capital de que necessita e os investidores teriam seu dinheiro aplicado em produção, relevante que esse tipo societário tem uma importante função na economia, permitindo que empresário fuja dos exorbitantes juros bancários. Mas que isso os sócios ocultos estarão investindo seu capital num empreendimento que está no controle de pessoas que presumidamente possuem o conhecimento necessário para desenvolver o negócio. Aplica-se a sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o dispositivo para sociedades simples, e sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual (DONOSO, 2005, p. 44).

2.5.3 Facilidade na constituição e encerramento da SCP, em razão da simplicidade dos procedimentos.

A rapidez na constituição, facilidade nos procedimentos, pouca formalidade quanto à legislação, oportunidade de negócios e, acima de tudo, a ausência da burocracia, são fatores que favorecem a constituição da SCP e a sua existência atualmente.

A sociedade em conta de participação, ao contrário do que se possa pensar, tem sido e pode ser de grande utilidade no mundo dos negócios. Suas características principais, afinal se traduzem numa típica sociedade apenas entre as partes e oculta para todos os efeitos, em relação a terceiros têm resistido e persistindo a través dos séculos. É isso, sem dúvida, que lhe dá virtuosidade necessária para ser aplicada a tão extensa gama de atividades mercantis do sofisticado mundo de negócios, que caracteriza a época atual (ALMEIDA, 1972, p.45).

Não há necessidade do registro do contrato da SCP, podendo existir somente um contrato verbal, se for da vontade de ambos, pois não será necessário o registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, muito menos o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visto que a sociedade não terá personalidade jurídica (GALIZZI, 2008).

Caso não haja o contrato social escrito ou o consentimento verbal acerca da constituição da SCP, a sua existência pode provar-se por todos os meios de direito, especialmente: confissão, testemunha, presunção e perícia, nos termos do art. 212 do novo Código Civil (GONÇALVES NETO, 2012, p. 48)

Não é possível declarar a falência da SCP sem, primeiramente, analisar a situação do sócio ostensivo, pelo fato de ser o representante e gerente da parceira. A falência pode ser solicitada pelo sócio na condição de credor, que poderá solicitar o valor integral dos aportes feitos para composição do fundo social, mediante direito quirografário. O art. 994 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, regula a falência da SCP, quando afirma que:

A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

O fato de a sociedade existir perante os sócios, mas não diante de terceiros e não ter personalidade jurídica influencia no fato da SCP poder provar sua existência por qualquer meio. Ela não tem sede, capital, não possui razão social, não se liquida, nem se sujeita à insolvência civil, nem a falência. Fica ao sócio ostensivo, em seu nome, seu endereço, com o fundo social sob sua responsabilidade, respondendo dessa forma, perante terceiros, pela prestação de contas, pela tributação do lucro, pela distribuição deste e por débitos que venham a surgir, dentre outros fatores (GONÇALVES NETO, 2012).

2.5.4 Responsabilidade perante o sócio e terceiros

Somente o sócio ostensivo responde perante terceiros, apenas ele é conhecido pelos fornecedores e clientes. Por tal motivo, todos os direitos e obrigações são em seu nome, não existindo dessa forma a exteriorização da sociedade (GALIZZI, 2008).

Pelo fato de a Sociedade em Conta de Participação não ter personalidade jurídica, tem-se como consequência, de acordo com Galizzi (2008, p.48), a:

Ausência de titularidade obrigacional (somente o sócio ostensivo que possui, pois é ele quem trata com fornecedores, participa de licitações, contrata, emiti títulos, dentre outros); ausência de titularidade processual (não tem capacidade para estar

em juízo) e a ausência de responsabilidade patrimonial (os bens destinados à exploração da atividade social são de titularidade exclusiva do sócio ostensivo e não da sociedade, pois as contribuições do sócio participante passam a propriedade do sócio ostensivo, formando um patrimônio especial dentro do geral).

Como representante da Gerência e da Administração da sociedade, o sócio ostensivo deve aplicar o fundo social sob sua responsabilidade, a fim de alcançar os objetivos referentes à criação da parceria. Os aportes realizados durante a existência da sociedade devem ser controlados pelo sócio representante como se o interesse da obtenção de lucro mediante a atividade fosse somente dele, pois ele que responderá sobre a quitação de todos os débitos e o cumprimento do contrato com seus clientes, conforme relata Galizzi (2004, p. 212):

Apenas o sócio denominado “ostensivo” aparece para a mídia e, vão para ele, os recursos aportados pelos sócios “ocultos”; caberá, assim, ao sócio ostensivo aplicar os recursos dentro dos fins do empreendimento convencionado, figurando como se único interessado fosse, em relação aos investimentos realizados.

Existem duas vantagens quanto à representação da sociedade: a primeira é referente ao sócio oculto que, além de não responder perante terceiros, está com o seu dinheiro investido em um empreendimento que, via de regra, está sendo administrado por outro sócio competente para executar a atividade. O segundo ponto é o fato de o sócio representante poder administrar a sociedade com maior autonomia; também fará dele um sócio mais responsável quanto às decisões, visto que, estará trabalhando com dinheiro aportado de outros sócios e estará sujeito a responder por débitos gerados. De acordo com a Moreira (2008, p. 340), cabe ao sócio ostensivo, exclusivamente em seu nome:

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, particulares e quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais, ou Municipais, tem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; a administração, orientação e direção dos negócios sociais; e a assinatura de quaisquer documentos relacionados com o objetivo social, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias (...).

2.5.5 Tratamentos quanto à tributação e à divisão do lucro

A SCP é equiparada à pessoa jurídica para fins de imposto de renda, conforme art. 7º, do Decreto Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, em cujo parágrafo único consta que, na apuração do resultado e na tributação do lucro serão adotadas as mesmas normas que englobam as pessoas jurídicas em geral, tendo validade desde o início do ano de 1987, de acordo com o art. 3º, do Decreto Lei nº 2.308, de 21 de dezembro de 1986.

Conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 31, de 29 de março de 2001, em seu art. 1º, a SCP pode optar por tributação igual ou diferente da aplicada

ao sócio ostensivo e, neste, será o recolhimento dos tributos por meio de DARF. Conforme o art. 10º, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

O art. 80, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 247, de 21 de novembro de 2002, completa o entendimento de que o sócio ostensivo é o responsável pela distribuição do lucro e só poderá fazê-lo após o pagamento das contribuições incidentes sobre a receita bruta.

Considerando que os lucros recebidos pelos sócios provenientes de investimento em SCP não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integração a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, assim também não sofrem nova incidência da contribuição social sobre o lucro, temos a considerar que a Sociedade em Conta de Participação pode ser um instrumento útil ao planejamento tributário, propiciando àqueles que explorem atividades momentâneas em parceria, as condições necessárias para se evitar a ocorrência dos fatos geradores, como ocorrência na hipótese de subcontratação. No caso os sócios ocultos (pessoas jurídicas) fazem aporte de recursos para SCP, e está em nome do sócio ostensivo desenvolve a atividade, sofrendo as incidências de PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, ISS, etc., repassando a esses a parcela de lucro que pactuarem, impedindo-se assim a dupla incidência tributária manifestada, caso fossem os repasses feitos através de faturamento dos serviços (MOREIRA, 2007, p. 64).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa utilizou o método científico dedutivo/indutivo, que se trata de uma modalidade de raciocínio lógico em que por meio da análise de uma situação geral, o pesquisador chega às particularidades e, posteriormente, um procedimento metodológico no qual o pesquisador, por meio de um levantamento particular, chega a determinadas conclusões gerais, ou seja, parte-se do específico para o geral. Neste tipo de raciocínio devem-se considerar fatos que ocorreram no passado ou no presente para prever um acontecimento (ANDRADE, 2010).

Gil (2010, p. 28) complementa, que, “de acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmados dessa realidade”. Compreende-se que, com o método indutivo, será possível entender, por meio do estudo de multicaso, quais são os fatores determinantes na escolha do sistema de Sociedade em Conta de Participação pelas empresas do ramo da construção civil.

Em relação aos seus objetivos, a pesquisa é de natureza exploratória, uma vez que esse tipo de pesquisa possibilita a primeira aproximação de um tema, visando criar maior familiaridade em relação a um fato ou fenômeno. No caso deste estudo, buscou-se uma maior aproximação com o tema pesquisado, investigando os motivos que levam as empresas do ramo da construção civil a adotarem a Sociedade em Conta de Participação (GIL, 2010).

No que concerne à natureza, a pesquisa classifica-se como qualitativa. Minayo (2010) explana que, nas ciências sociais, a abordagem qualitativa se preocupa com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Este tipo de pesquisa busca aprofundar o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. A pesquisa qualitativa caracteriza-se como interpretativa, na qual o investigador se envolve de forma intensiva em uma experiência sustentada pelos participantes (CRESWELL, 2010).

No que diz respeito aos procedimentos utilizados, classifica-se o presente estudo como pesquisa bibliográfica e estudo multicaso. De acordo com Gil (2010, p.29-31) “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta

modalidade de pesquisa inclui material impresso como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”.

Sobre o estudo multicaso, o autor supracitado salienta que “[...] o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados” (GIL, 2010). Optou-se por desenvolver um estudo de casos múltiplos, com a finalidade de ampliar os benefícios analíticos ao confrontarem-se atividades diferentes.

De acordo com Yin (2010), a evidência fornecida pelos casos múltiplos é, muitas vezes, considerada mais vigorosa e o estudo, em geral, é, por essa razão, visto como mais robusto. Assim, as conclusões analíticas que surgem do estudo de casos múltiplos são mais poderosas do que as provenientes de um único caso.

O estudo multicaso foi constituído por 13 empresas do setor da construção civil situadas no município de Fortaleza-CE. A seleção das empresas foi realizada por meio da amostragem por conveniência, uma vez que esse tipo de amostragem possibilitou a seleção dos membros mais acessíveis e disponíveis para a realização da pesquisa.

A primeira fase da pesquisa constou da realização de um levantamento das empresas que utilizam a Sociedade em Conta de Participação na exploração de suas atividades no ramo da construção civil no município de Fortaleza-CE. Após o levantamento, foi realizado um contato inicial com os sócios majoritários das empresas, por meio de telefone e *e-mail*, para explicar a pesquisa, seus objetivos, e convidá-los a participar da pesquisa.

Dessa forma, os participantes do estudo foram compostos pelos sócios das treze empresas que aceitaram participar da pesquisa. A escolha dos sócios como participantes deste estudo relacionou-se ao fato da sua grande participação na administração e tomada de decisões na empresa, contribuindo assim para evidenciar os motivos que levaram à escolha desse tipo de sociedade.

A técnica de coleta de dados utilizada foi a aplicação de um questionário estruturado, composto por um cabeçalho explicativo, e por perguntas fechadas organizadas em duas dimensões, totalizando 13 questões. A primeira dimensão do questionário traz perguntas relacionadas ao perfil da empresa, e a segunda dimensão com perguntas relacionadas a sociedade em conta de participação. De acordo com Lakatos e Marconi (2010) o questionário é um instrumento de coleta de dados que deve ser respondido, constituído por uma série

ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.

Após o aceite em participar do estudo, o questionário foi entregue pessoalmente ou via *e-mail*, de acordo com a preferência do participante. A coleta de dados ocorreu no período de outubro a novembro de 2014. Após a entrega do questionário foi definida uma data para que os participantes do estudo o entregassem respondido.

Para a análise dos resultados foi utilizada a Estatística Descritiva. Os dados foram organizados em gráficos, e tabelas, de forma a melhorar a visualização e entendimento dos resultados do estudo. A discussão dos resultados foi efetuada com o suporte do referencial teórico sobre o assunto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após verificar diversas modalidades e procedimentos aplicados no objeto de estudo, seu conceito, histórico e características, foi elaborada a pesquisa, com o objetivo de responder os questionamentos propostos. O questionário foi enviado a 31 empresas, destas, somente 13 responderam e participaram da pesquisa. Nesta seção, demonstram-se os resultados que levam as empresas do Município de Fortaleza a adotarem uma SCP. O instrumento tem o objetivo de especificar os fatores determinantes que levam as empresas, do ramo da construção civil, a constituir uma Sociedade em Conta de Participação em Fortaleza.

O estudo é dividido em duas dimensões: a primeira composta de perguntas que visam traçar o perfil das 13 empresas participantes, ao passo que, a segunda, exprime quantidades e fatores determinantes da opção pela SCP.

4.1 Perfil das empresas

O questionário foi aplicado junto aos diretores com o intuito de obter respostas precisas a cerca da tomada de decisão, uma vez que os sócios são os responsáveis pela formação e administração do capital social, pela assinatura de contratos, formação de parcerias e por tomar medidas necessárias para o bem-estar da empresa, sempre com o objetivo da obtenção de lucro.

Conforme a Tabela 1, o questionário foi aplicado a treze empresas do ramo de construção civil, que realizam obras na cidade de Fortaleza. O questionário foi entregue pessoalmente aos sócios ou enviado por *e-mail* de acordo com a disponibilidade deles, sendo respondido por todos e repassados para análise dos dados.

Tabela 1 - Faturamento das empresas ao ano

Faturamento anual	%	Quantidade de empresas
1) até R\$ 100.000,00	0	0
2) de R\$ 101.000,00 a R\$ 500.000,00	7,7%	1
3) de R\$ 501.000,00 a R\$1.000.000,00	15,38%	2
4) acima de R\$ 1.000.000,00	76,92%	10

Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

Verifica-se que 76,92% das empresas entrevistadas da construção civil faturam mais do que R\$ 1.000.000,00. O faturamento é o primeiro passo no planejamento para a redução de gastos de uma sociedade, uma vez que, com origem nele, serão definidos fatores como a tributação, se será possível majorar os impostos incidentes sobre as vendas e, juntamente com o valor das despesas, é possível determinar o lucro e o valor da sua distribuição, caso não seja prejuízo.

Conforme a Tabela 2 tem-se que, em torno de 61,54% das empresas de construção civil, que responderam o questionário, são organizações de pequeno porte, somente 38,46% são de média e grande empresa e nenhuma tem o porte de micro.

Tabela 2 - Porte das empresas

Porte da empresa	%	Quantidade de empresas
1) Micro Empresa	0	0
2) Pequena Empresa	61,54%	8
3) Média Empresa	23,08%	3
4) Grande Empresa	15,38%	2

Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

De acordo com a tributação das empresas, que obedecem a fatores como faturamento, além do fator porte da empresa, observa-se na Tabela 3 que nenhuma delas é optante pelo Micro empreendedor Individual (MEI), uma vez que o faturamento permitido de R\$ 60.000,00 por ano é baixo para empresas que trabalham com obras no ramo da construção civil.

Tabela 3 – Tributação das empresas

Tipo de tributação	%	Quantidade de empresas
1) Micro empreendedor Individual	-	0
2) Simples Nacional	38,46%	5
3) Lucro Presumido	30,77%	4
4) Lucro Real	30,77%	4

Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

Com as tabelas já expressas, é possível traçar um perfil inicial das sociedades estudadas, cuja maioria fatura mais de R\$ 1.000.000,00, enquadrando-se como empresa de pequeno porte (EPP) e sendo tributadas de formas diversas.

Essas são as empresas que estão crescendo de maneira avançada. A EPP é a ligação entre as menores e as grandes empresas, sendo comum que compre insumos e matéria prima daquelas e forneça produtos e serviços a esta.

Além do faturamento, o capital social é fundamental para o crescimento da entidade. É necessário que todas as empresas obtenham, através da exploração de suas atividades, receita suficiente para cobrir suas despesas, enquanto a empresa está iniciando é fundamental a importância do capital social para que a empresa possua caixa para realizar suas atividades. Sabendo-se que o capital social depende do porte da empresa, dos serviços ou mercadorias que a empresa fornece e do interesse financeiro do sócio em integralizar a quantia desejada, o capital varia bastante entre as empresas pesquisadas conforme segue na Tabela 4.

Tabela 4 – Capital Social das empresas

Enquadramento do capital social	%	Quantidade de empresas
1) Até R\$ 50.000,00	23,08%	3
2) de R\$ 51.000,00 a R\$ 200.000,00	30,77%	4
3) de R\$ 201.000,00 a R\$ 500.000,00	15,38%	2
4) Acima de R\$ 500.000,00	30,77%	4

Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

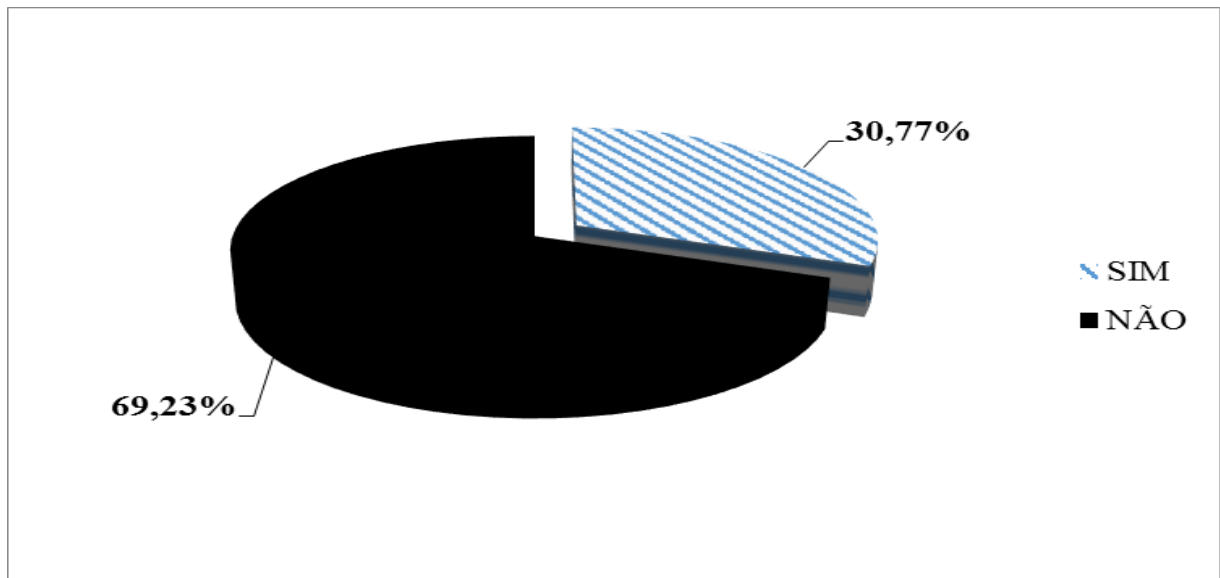
O capital social é indispensável para o segmento das atividades da empresa, fundamental não só na abertura, como também na captação de recursos de terceiros, no aumento de crédito, utilizado como forma de garantia.

Tem-se no Gráfico 1 que 30,77% das empresas em questão já receberam notificações, foram fiscalizadas ou existiu algum tipo de reclamação por parte do Fisco em relação ao seu planejamento tributário. Entre as empresas que já receberam o questionamento, três são do lucro real e uma é do lucro presumido, não há nenhum caso, dentre as empresas pesquisadas, de haver um questionamento por parte do fisco em empresas tributadas através do simples nacional.

Sabe-se que as empresas do simples nacional participam da SCP como sócias participante, visto que a legislação proíbe empresas com essa tributação de terem participação

no capital social de demais empresas, logo, somente como sócio oculto, atribuição oferecida somente pela Sociedade em Conta de Participação, que é possível essas empresas participarem desse tipo de sociedade, passando despercebido, em alguns casos, pelo Fisco.

Gráfico 1 – Quantidade de empresas submetidas a algum questionamento por parte do fisco federal, estadual ou municipal acerca do seu planejamento tributário.



Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

Conforme o Gráfico 1, é possível determinar que, quanto à fiscalização, é vantajoso para as empresas de construção civil adotarem a SCP para elaboração de obras, visto que, todas as empresas do Simples Nacional e 75% das empresas lucro presumido não foram submetidas a reclamações do Fisco federal, estadual e municipal. Somente as empresas optantes pelo lucro real é que tiveram 75% de questionamentos quanto ao fisco.

4.2 Sociedade em Conta de Participação

A segunda dimensão do questionário é voltada para os fatores determinantes da sistemática de Sociedade em Conta de Participação na exploração de atividades no ramo da construção civil.

Conforme a Tabela 5, referente a empresas que constituem ou já participaram de uma Sociedade em Conta de Participação, consta que todas elas já participaram de uma SCP, fator determinante para demonstrar a importância. Pode-se determinar que a Sociedade em Conta de Participação é uma forma ou instrumento para realizar obras, participar de licitações e desenvolver a atividade afim das construtoras no Município de Fortaleza.

Apesar de somente treze empresas terem participado da pesquisa, sabe-se que a formação desse tipo de parceria englobam diversos tipos de empresas, sejam optantes pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real.

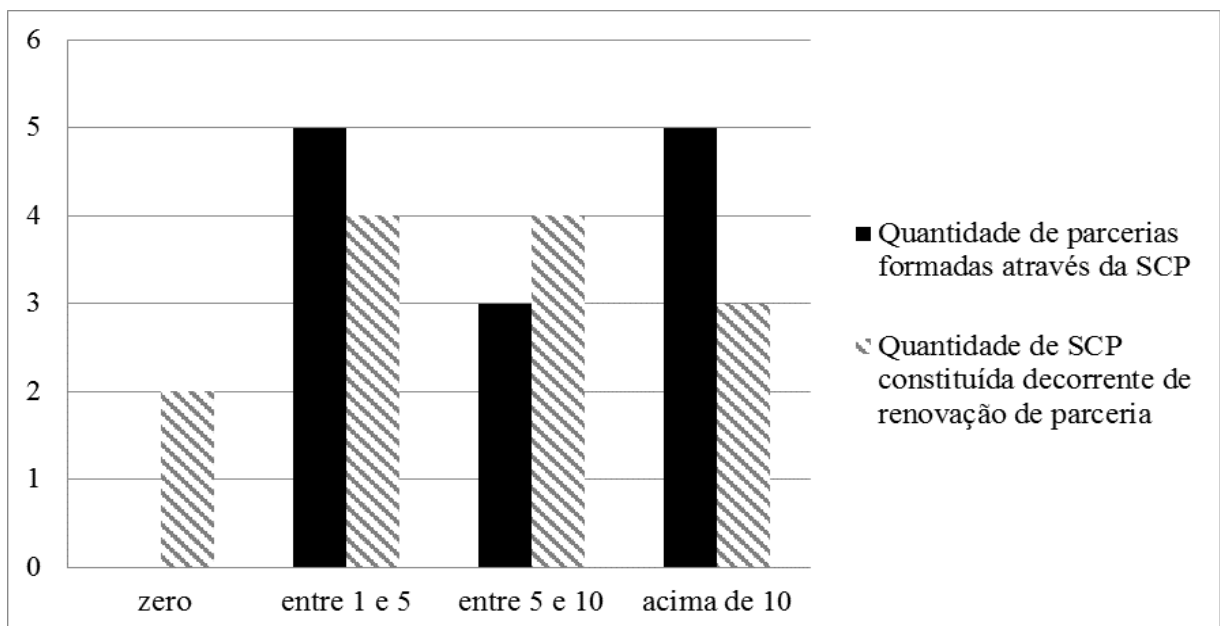
Tabela 5 – Empresas que já constituíram SCP

Participação em SCP	%	Quantidade de empresas
1) Empresas que já participaram ou participam de SCP	100%	13
2) Empresas que nunca participaram de SCP	-	0

Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

O Gráfico 2 demonstra que, somente duas empresas, já constituíram Sociedade em Conta de Participação e nunca voltaram a realizar obras desse tipo com antigos sócios ostensivos e participantes. Mesmo que não tenham voltado a efetuar uma SCP, não significa dizer que a constituição da SCP não foi vantajosa, pois, apesar de não renovar a parceria, as empresas se beneficiaram de outras formas, como será discutido.

Gráfico 2 – Parcerias formadas e renovadas decorrentes da constituição da SCP.



Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

Das cinco empresas que foram sócias em mais de dez SCP, 60% continuam a renovar as parcerias em mais de dez obras e os 40% restantes prosseguem renovando, todavia, com um número reduzido de sócios. O mesmo acontece com as três empresas que participam de

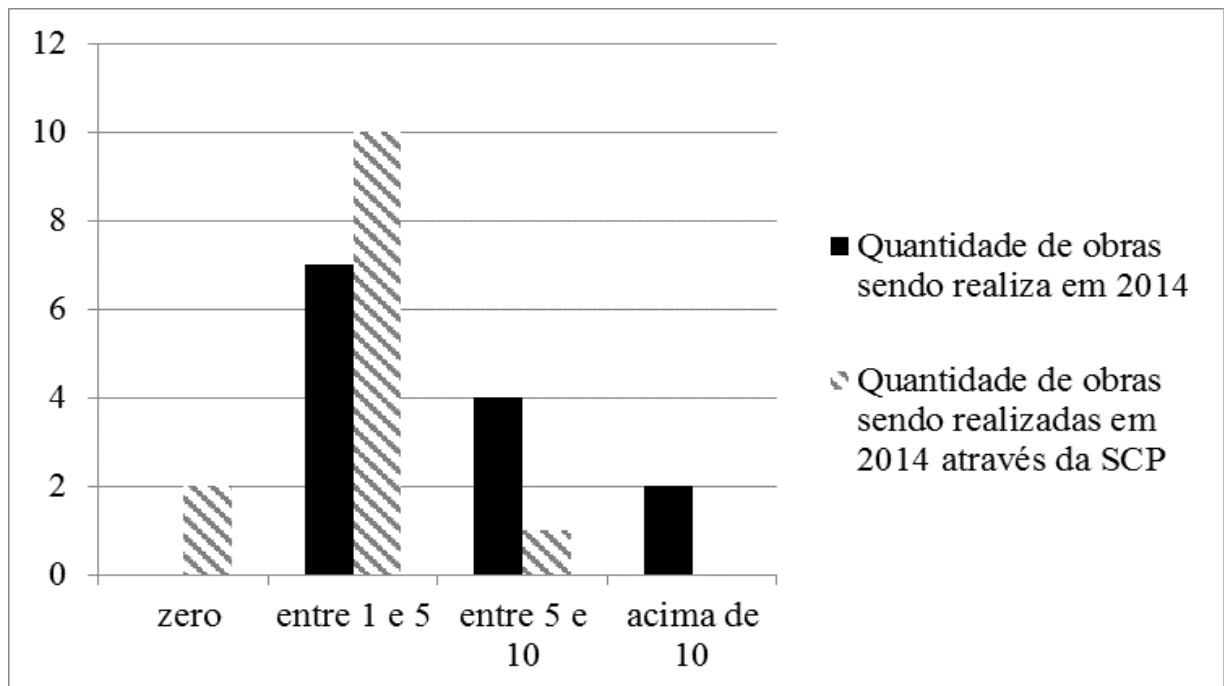
seis a dez SCP, com exceção das cinco empresas que participam de uma a cinco Sociedades em Conta de Participação - somente três continuam com novas obras com os mesmos sócios.

Percebe-se que, a formação e renovação de parcerias é um fator que acontece entre as construtoras que realizam obras por via de uma Sociedade em Conta de Participação em Fortaleza, visto que, das 13 empresas que já adotaram essa sociedade, 85% voltaram a realizar obras com os mesmos sócios e com igual vínculo societário.

De acordo com Martins, a SCP é um ótimo meio de formar parcerias empresárias, devido a diversos fatores, entre eles: o fato de ser uma sociedade oculta na qual o sócio participante, em algumas situações, não pode, ou não deseja aparecer em transações com terceiros; na facilidade em aderir e dissolver a sociedade, ótima para obras pequenas, serviços com curto prazo determinado para término e diminuição dos custos, decorrentes de taxas de abertura e encerramento.

Conforme o Gráfico 3, entre as treze empresas abordadas, cerca de 54% realizam mais de seis obras em Fortaleza durante o ano de 2014 e 46% participam de uma a cinco obras de construção civil no mesmo período, demonstrando que todas as construtoras participantes estão ativas no mercado.

Gráfico 3 – Quantidade de obras sendo realizadas em 2014 por cada empresa



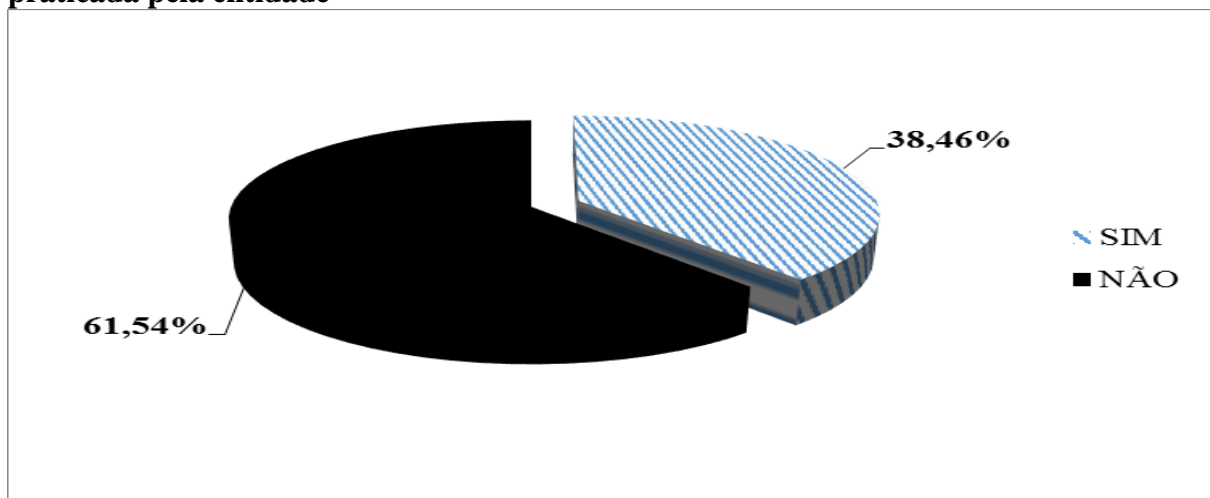
Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

Dentre todas as empresas que realizam obras em 2014, 85% fazem pelo menos uma de suas obras através de uma SCP, sendo que, somente duas empresas não utilizam desse meio para obter receitas no ano em questão. Das empresas que constituem Sociedade em Conta de Participação em 2014, 91% realizam de uma a cinco obras e somente uma realiza de seis a dez. Conforme análise tem-se que, somente 15% das empresas que responderam ao questionário, não aderiram à SCP no ano de 2014. Mesmo assim, são empresas que já participaram em outros anos. Há, também, 11 empresas atuantes, por meio de SCP, no ramo da construção civil de Fortaleza em 2014.

Esses dados demonstram que a Sociedade em Conta de Participação, além de existir desde a Idade Média, como informam Tepedino et al., é uma sociedade do presente, não apenas existe como é requisitada, por se tratar de um investimento vantajoso, tanto para o sócio ostensivo, quanto para o sócio oculto.

Conforme o Gráfico 4, aproximadamente 62% das empresas expressam que aplicaram tributação na SCP diferente da utilizada na empresa e se beneficiaram com esse procedimento; somente 38% não utilizaram esse método, ou, se utilizaram, não obtiveram benefício, todavia foram beneficiadas de outra forma, visto que a quantidade de empresas atuantes em 2014, e que renovaram a parceria na adoção da Sociedade em Conta de Participação, comprovam que existem demais fatores responsáveis pelo crescimento no número de obras realizadas por meio dessa sociedade na cidade de Fortaleza.

Gráfico 4 – Quantidade de empresas que já obtiveram benefício, mediante o planejamento tributário na constituição de SCP, como forma de tributação diferente da praticada pela entidade



Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

A SCP é bastante utilizada nas construções civis em Fortaleza para substituir outras relações entre empresas mais onerosas como: serviços terceirizados, contrato de empreitada, contrato de mútuo, fornecimento de matéria prima, dentre outros. Os casos mais comuns ocorrem quando o sócio ostensivo é a empresa construtora, podendo ou não estar descapitalizada. Já o sócio participante é, na maioria dos casos, o sócio que detém o capital, referindo-se a capital não somente como dinheiro, mas como o terreno onde o empreendimento será construído, o material que será utilizado na construção, serviços técnicos que o outro sócio não executa, etc.

De acordo com a Tabela 6, a redução tributária e de gastos por opção da constituição da SCP é considerada relevante por 15%, muito relevante por 23% e extremamente relevante por 54% das empresas entrevistadas, totalizando 92% das organizações que demonstram estar satisfeitas e apontam esse, como um dos fatores determinantes da adoção da Sociedade em Conta de Participação.

A Tabela 6 trata-se dos fatores determinantes da adoção da SCP, encontrados através da pesquisa bibliográfica e a relevância que cada fator representa as empresas pesquisadas, situadas em Fortaleza no ramo da construção civil.

Tabela 6 – Fatores determinantes de adoção da sistemática de SCP a exploração de atividades no ramo de construção civil

Fatores de adoção da SCP	Grau de relevância				
	Não relevante	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante	Bastante relevante
Redução tributária e de gastos por opção de constituição da SCP.	8%	0%	15%	23%	54%
Formação de parceria visando aumento de capitais e renovação de parceria para futuras obras.	0%	0%	8%	31%	61%
Facilidade na constituição e encerramento da SCP, dado a simplicidade dos procedimentos.	8%	8%	31%	22%	31%
Devido à responsabilidade maior ser somente do sócio ostensivo.	0%	23%	31%	23%	23%
Devido à divisão do lucro já ser tributada pelo sócio ostensivo.	31%	23%	23%	8%	15%

Fonte: elaborado pelo autor com base nas pesquisas, (2014).

A redução de gastos inicia no momento da abertura, pois não terá que pagar taxas à Junta Comercial e à Receita Federal do Brasil. No encerramento da SCP também se fazem presentes esses gastos, assim como nas possíveis alterações no contrato, caso este exista fisicamente.

Quanto à formação de parceria, visando ao crescimento de capital e renovação de parceria para futuras obras, entre as empresas pesquisadas: 61% consideraram extremamente relevante esse fator, 31% muito relevante e 8% relevante, dessa forma todas as empresas consideraram esse fator como determinante na formação de parcerias através de SCP no Município de Fortaleza.

O principal motivo é que, no ramo da construção civil, como abordado anteriormente, são necessários altos investimentos para iniciar uma obra na maioria dos casos. Desse modo, nem sempre uma construtora tem condições financeiras de realizá-la sozinha e esse é um dos fatores que levam à necessidade do surgimento de uma SCP, pois, com a união dos capitais dos vários sócios, será possível obter recursos para prestar o serviço desejado. Ainda que a empresa possa se financiar com o dinheiro do banco para realizar a obra sozinha, é muito mais vantajoso trabalhar com o dinheiro aportado sem os altos juros cobrados pelas instituições bancárias.

Quando se trata de obras pequenas, ou até mesmo grandes, mas que necessitem ser realizadas em pouco tempo, 84% das construtoras desse estudo apontam como relevante, muito ou extremamente relevante a SCP como a maneira mais fácil e rápida para iniciar uma parceria em Fortaleza, principalmente se: a empresa já tiver realizado uma parceria dessas antes, se seu capital for insuficiente, caso não conheça os fornecedores, caso não tenha crédito com os bancos, se a quantidade de empregados que tem à disposição da sua empresa não é suficientes para realizar a demanda de obras que surgem, pois, até selecionar, contratar e capacitar corre o risco de perder a obra, descumprir o prazo, aumentar os gastos e diminuir o lucro, entre outros fatores.

Quanto à responsabilidade da SCP, 23% das empresas consideraram pouco relevante, 31% relevante, 23% bastante relevante e 23% extremamente relevante o fato de a responsabilidade maior ser somente do sócio ostensivo. Dessa forma, esse fator é determinante somente para uma menor parcela das empresas estudadas.

A menos que o sócio participante tome a frente nas negociações e intermediações com terceiros, ele não responderá pelos acordos da sociedade, pois somente o sócio ostensivo

responde mediante os credores. Não cumprindo os débitos da sociedade, responderá sozinho, somente após a condenação que, dependendo do caso, o sócio participante irá responder de acordo com o seu capital na parceria. A vantagem destacada, como, pelo menos, relevante, por 77% das empresas pesquisadas em decorrência da responsabilidade, também visa ao fato de que o sócio participante permanecer oculto. A vantagem é que, mesmo que esteja impedido de participar em sociedades, por tratar-se de uma SCP, os fornecedores, o Fisco e qualquer outra instituição que não esteja na sociedade não terá o conhecimento, o que possibilita a participação de qualquer pessoa como sócio, visto que a sociedade é secreta.

Quanto ao fato da distribuição do lucro já ser tributada pelo sócio ostensivo, 54% das empresas consideram esse fator como pouco ou não relevante, já outra menor parcela, tem isso como, pelo menos, relevante. Desse modo, essa variável não está entre os principais fatores determinantes na adoção da sistemática da SCP para a exploração de atividades no ramo da construção civil na cidade de Fortaleza.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Sociedade em Conta de Participação é a união dos sócios ostensivo, representante da sociedade mediante todos, e o participante, o qual permanece oculto nas transações; muitas vezes, é o sócio investidor ou detentor do capital, com objetivo de realizar um empreendimento em busca do lucro.

A adoção da SCP para realizar obras na cidade de Fortaleza pelas empresas do ramo da construção civil é uma medida que está sendo utilizada como alternativa em busca de vantagens e redução de custos.

Os meios de capitalizar uma empresa são primeiramente através do capital próprio, quanto este não existe e os sócios não têm condições financeiras de injetar mais dinheiro na empresa, eles costumam solicitar empréstimos e financiamentos ao banco, submetendo-se as altas taxas de juros dessas instituições. O capital torna-se o principal fator para sobrevivência de muitos empreendimentos, surgindo a necessidade de formar parcerias.

Os dados apurados pela pesquisa apontam que, todas as empresas do estudo determinaram que a formação de parceria visando ao crescimento de capitais e renovação de parceria para futuras obras, juntamente com a redução de gastos por opção de constituição da SCP são os principais fatores determinantes da adoção da sistemática dessa sociedade para a exploração de atividades no ramo de construção civil.

Torna-se, dessa forma, mais viável constituir uma Sociedade em Conta de Participação com um ou mais sócios que consigam suprir e completar a carência que a empresa tem para realizar a obra sem nenhum parceiro, ao invés de atender as formalidades exigidas pelas demais formas societárias, visto que, o empreendedor tem a opção de utilizar-se da mão de obra qualificada, capital, crédito, conhecimento no ramo investido, credibilidade no mercado do parceiro, além da facilidade e economia na constituição, possível redução tributária, sem deixar de mencionar a formação de parceira.

Como limitação desse estudo evidenciou-se a pouca abrangência da pesquisa, com uma pequena quantidade de empresas participantes, devido à dificuldade de acesso do pesquisador aos sócios, e à indisponibilidade e desinteresse de alguns sócios para participar da pesquisa. Além disso, outra limitação para o desenvolvimento deste estudo foi a restrita literatura sobre o tema investigado. Diante disso, constata-se a necessidade de novos estudos que aprofundem a investigação acerca da utilização da Sociedade em Conta de Participação por outros tipos de empresas e em outras realidades além da cidade de Fortaleza.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. G. A virtuosa da Sociedade em Conta de Participação. **Revista de Direito Mercantil**. São Paulo, v.11, n. 8, p.45, 1972.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BEUREN, I.M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BITTAR, C. A. **Contratos Comerciais**. 5. ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária, p. 197, 2008.

BOZZ, F.B. Sociedade em conta de participação: natureza, regime jurídico e tributação pelo imposto de renda. **Rev Dialética do direito tributário**, São Paulo, v.1, n. 145, p. 35-47, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2308, de 19 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a alteração da legislação do imposto de renda. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 1986. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2308.htm>. Acesso em: 4 abr. 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986**. Dispõe sobre alteração na Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2303.htm>. Acesso em: 4 abr. 2014.

_____. **Lei nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Dispõe sobre a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 2 abr. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 556, de 25 de junho de 1850**. Dispõe sobre ordem do juízo no processo comercial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 1850. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. **Instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 247, de 21 de novembro de 2002**. Dispõe sobre a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2472002.htm>>. Acesso em: 3 maio 2014.

_____. **Instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 31, de 29 de Março de 2001**. Dispõe sobre a opção pelo lucro presumido das Sociedades em conta de Participação. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2001/in0312001.htm>>. Acesso em: 3 maio 2014.

_____. **Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Dispõe sobre a alteração da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e da outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 1995 Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____. Código Civil, **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Lei de Introdução ao código civil Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

COSTA, J. M. **A Sociedade em Conta de Participação no Direito de Empresa do Código Civil de 2002.** Pontifícia Universidade Católica. São Paulo: Ltr, 2006, p. 245-246.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo e Misto.** 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DONOSO, D. **Sociedade em conta de participação:** uma alternativa de investimento e de capitalização da empresa. Teresina, n. 894, p. 44, 2005.

GALIZZI, G.O. A sociedade em conta de participação como subespécie do gênero *joint venture*. **Rev de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v. 135, p. 206-218, 2004.

GALIZZI, G. O. **Sociedade em Conta de Participação.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2008, p.48 -111.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES NETO, A.A. Comentários do art. 996 a 1.195 do Código Civil. **Rev Direito de Empresa,** São Paulo: Revista dos Tribunais, 4. ed., p. 175, 2012.

KUPERMAN, R. **A sociedade em conta de participação.** Faculdade de Direito Milton Campos. Nova Lima, 2005, p. 22 – 63.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragem, técnicas de pesquisa e elaboração, análise e interpretação dos dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2010. 315 p.

MARTINS, F. **Curso de Direito Comercial.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

MARTINS, S.; SEBEN, V. A Sociedade em Conta de Participação e a *joint venture* como ferramentas de planejamento tributário. **Rev. Centro de Estudos Judiciais.** Brasília, v. 15, n. 64, p. 81-87, 2011.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento:** Pesquisa qualitativa em saúde.12.ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MOREIRA, J. C. B. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 25.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 64.

MOREIRA, R. G. Sociedade em Conta de Participação. **Revista Forense**. Rio de Janeiro v. 395, n. 104, p. 340. 2008.

REQUIÃO, R. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo, 24. ed., v. 1, n. 236, p. 374, 2003.

TEPEDINO, G.; BARBOZA, H. H.; MORAES, M. C. B. **Código civil interpretado conforme a constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar, v. 2, p. 3, 2006.

YIN, R.K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ANEXO 1

QUESTIONÁRIO APLICADO A SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Ilmo. Sr. Diretor,

Estou concluindo o curso Bacharelado em Ciências Contábeis na Universidade Federal do Ceará e elaborando o meu trabalho de conclusão de curso que tem como tema de pesquisa “os fatores determinantes de adoção da sistemática de Sociedade em Conta de Participação na exploração de atividades no ramo de construção civil”. Portanto, apresento este questionário para verificar os principais motivos que levam as empresas do ramo de construção civil, em Fortaleza-CE, a constituírem Sociedade em Conta de Participação (SCP).

Antecipadamente, agradeço a contribuição e compreensão e garanto o sigilo dos dados, que só serão utilizados para fins acadêmicos. A pesquisa é orientada pelo Prof.Ms. Jose Mariano Neto e Prof. Esp. Paolo Giuseppe Lima de Araujo.

Dimensão 1 – Perfil da empresa

1 – Qual o faturamento anual da empresa?

- 1) até R\$ 100.000,00
- 2) entre R\$ 101.000,00 a R\$ 500.000,00
- 3) entre R\$ 501.000,00 a R\$ 1.000.000,00
- 4) acima de R\$ 1.000.000,00

2 – Qual o porte da empresa, considerando o limite de faturamento?

- 1) Micro Empresa
- 2) Pequena Empresa
- 3) Média Empresa
- 4) Grande Empresa

3 – Qual a forma de tributação da empresa?

- 1) Micro empreendedor Individual
- 2) Simples Nacional
- 3) Lucro Presumido
- 4) Lucro Real

4 – Em qual enquadramento classifica o capital social da empresa?

- 1) Até R\$ 50.000,00

- 2) Entre R\$ 51.000,00 a R\$ 200.000,00
- 3) Entre R\$ 201.000,00 a R\$ 500.000,00
- 4) Acima de R\$ 500.000,00

5 – Quantos empregados trabalham na empresa?

- 1) até 10 funcionários
- 2) entre 11 a 25 funcionários
- 3) entre 26 a 50 funcionários
- 4) acima de 50 funcionários

6 – A empresa foi submetida a algum questionamento por parte do fisco Federal, estadual ou municipal acerca do seu planejamento tributário?

- 1() sim 2() não

Dimensão 2 – Sociedade em Conta de Participação

7 – Sua empresa participa ou já participou de alguma SCP?

- 1() sim 2() não

8 – Quantas parcerias fizeram para realizar obras diferentes através de uma SCP?

- 1() 1 – 3
- 2() 4 – 6
- 3() 7 – 9
- 4() acima de 10

9 – Dentre essas constituições de SCP, quantas são decorrentes de parcerias que se renovaram?

- 1() 1 – 3
- 2() 4 – 6
- 3() 7 – 9
- 4() acima de 10

10 – Quantas obras sua empresa está executando esse ano?

- 1() 1 – 3
- 2() 4 – 6
- 3() 7 – 9

4() acima de 10

11 – Dessas obras executadas, quantas são através de uma Sociedade em Conta de Participação?

1() 1 – 3

2() 4 – 6

3() 7 – 9

4() acima de 10

12 – Dentre os fatores citados, no quadro abaixo, aponte o grau de relevância da constituição da SCP de acordo com a escala de 1 a 5 que representa:

1 – não relevante;

2 – pouco relevante;

3 – relevante;

4 – muito relevante;

5 – extremamente relevante.

Grau de relevância	1	2	3	4	5
Redução tributária e de gastos por opção de constituição da SCP.					
Formação de parceria visando aumento de capitais e renovação de parceria para futuras obras.					
Facilidade na constituição e encerramento da SCP, dado a simplicidade dos procedimentos.					
Devido à responsabilidade maior ser somente do sócio ostensivo.					
Devido à divisão do lucro já ser tributada pelo sócio ostensivo.					

13 – A empresa já obteve benefício, através do planejamento tributário na constituição de SCP, com forma de tributação diferente da praticada pela entidade?

1() sim 2() não